



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 de junho de 2011.

Carla de Oliveira  
**Agente Administrativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 291/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 22 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 72/2021, do Projeto de Lei Complementar nº 6/2021, que "Dá nova redação ao artigo 14 da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, consolidada pela Lei Complementar nº 10, de 22 de outubro de 2010.", aprovado, com emenda, em sessão plenária realizada aos 21 de junho de 2021.

Atenciosamente,



**JORGE LUÍS LEPINSK**

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 72/2021**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2021**

**Dá nova redação ao artigo 14 da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, consolidada pela Lei Complementar nº 10, de 22 de outubro de 2010.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 21 de junho do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 14 da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências, consolidada pela Lei Complementar nº 10, de 22 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. ....

§ 1º Não será permitida, na Zona Residencial (ZR), a guarda, permanência ou estacionamento de veículos de qualquer classificação que sejam destinados a atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços de transporte de cargas ou de passageiros (caminhões, caminhonetes, ônibus, micro-ônibus, vans e similares), inclusive ao longo das vias públicas, exceto:

- I - quando em operação de caráter transitório ou eventual;
  - II - no caso de vans, caminhonetes, utilitários e similares, quando a guarda do veículo se der em garagem do imóvel residencial ou comercial do proprietário ou possuidor, a qualquer título, com dimensões adequadas, limitado a dois veículos, desde que observadas eventuais restrições do contrato-padrão e não implique prejuízo ao sossego, segurança ou saúde da vizinhança.
- .....

§ 3º O Poder Executivo não concederá licença de funcionamento para atividades de transporte de cargas ou de passageiros, em caráter autônomo ou não, quando o interessado não comprovar a



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

existência de local apropriado para a guarda, permanência ou estacionamento dos veículos, ressalvado o disposto no inciso II do § 1º deste artigo." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 de junho de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

  
**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente

  
**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária